



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6895, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRA
BALHO PARA COMPOR A COMISSÃO TÉC
NICA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE
FINANCEIRA DO PROCESSO LICITATÔ
RIO DA SEGUNDA APROMIXAÇÃO DO
ZONEAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÔ
GICO DE RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO
PLANAFLORO, JUNTO AO BANCO MUND
IAL - BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos Artigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para compor a Comissão Técnica de Análise, objetivando acompanhar junto ao Banco Mundial - BIRD o processo licitatório, fazer análise financeira das propostas e assessorar a Comissão Especial de Licitação de

Publicado no Diário Oficial
nº 3290 do dia 22/06/95

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 8895, DE 20 DE JUNHO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA CUMPRIR A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE FINANCEIRA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA SEGUNDA APROMAÇÃO DO TERMO DE EMPRÉSTIMO SÓCIO-ECONÔMICO-ECOLÓGICO DE RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO PLANEJAMENTO, JUNTO AO BANCO MUNDIAL - BID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 52, inciso V, da Constituição Estadual, e alterada no disposto nos Artigos 107, incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 63, de 09 de dezembro de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho para cumprir a Comissão Técnica de Análise Financeira do Processo Licitatório, visando acompanhar junto ao Banco Mundial - BID o processo licitatório, fazer análise financeira das propostas e assessorar a Comissão Especial de Licitação de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Obras e Materiais do PLANAFLORO - CELOM, na análise dos documentos da etapa licitatória para execução da 2ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia, no período de **01.03 a 30.06.95**.

Art.2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo **Grupo Especial de Trabalho**, servirão como subsídios que nortearão os trabalhos da **CELOM** e do titular da **SEPLAN**, no sentido da adjudicação e homologação das empresas vencedoras do processo licitatório.

Art.3º - O **Grupo Especial de Trabalho**, constituído por este **Decreto**, fica diretamente subordinado ao **Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art.4º - O **Grupo Especial de Trabalho**, fica assim constituído:

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO:

a) Coordenador-Geral

II - EQUIPE TÉCNICA:

a) 10 (dez) Membros

III - EQUIPE DE APOIO:

a) 06 (seis) Membros

Art.5º - O **Grupo Especial de Trabalho**, deverá concluir suas tarefas até **30 de junho de 1995**.

Art.6º - Ficam estabelecidas as gratificações a serem pagas em **04 (quatro) parcelas**, em datas coincidentes



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

cidentes com o pagamento dos servidores estaduais.

Parágrafo Único - Os valores das parcelas referidas neste **Artigo** serão devidos nos seguintes valores:

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.

II - EQUIPE TÉCNICA: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.

III - EQUIPE DE APOIO: 3,0 (três inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.

Art.7º - Os integrantes do **Grupo Especial de Trabalho** ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art.8º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01 de março de 1995**, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 1995, 107º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

EMERSON TEIXEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ DE ALMEIDA JUNIOR

Sec. Chefe da Casa Civil